ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0033792/2024-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n°. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0033792/2024-98	NAR ARINOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Serra Bonita Sementes S.A e outro		CPF/CNPJ: 16.665.334/0001-14
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Serra Bonita Sementes S.A e outro		CPF/CNPJ: 16.665.334/0001-14
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Gado Bravo / Gado Bravo-Capim Pubo / Três Governadores / Bálsamo / São Miguel	Área Total (ha): 23.293,3436

Registro n°: 2467/ 4298/ 4381/ 4707/ 9015/ 9088/ 9089/ 9090/ 9091/ 9140/ 9141/ 11.283/ 11.284/ 11.285/ 11.286/ 12.243/ 12.244/ 12.245/ 12.246/ 12.555/ 12.556/ 12.562/12.578/ 12.598/ 12.599/ 12.600/ 13.177/ 13.178/ 37.007/ 37.011/ 37.186/ 37.187/ 43.943/ 43.952/ 43.953/43.954/ 43.955/ 30.235(ARRENDADA). Livro: 2 Folha: A comarca: Buritis-MG e Unaí-MG	Município/UF: Buritis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109303-8B679504323349BB9AAB40A2F92551CC

MG-3109303-D67D22D13DDA4D4A872F3821EEEBF713

MG-3170404-CB172E8E8A224F88BE842E353261BDF8

MG-3170404-E6DE.C637.5B40.491F.8D11.1A84.BCE2.D251

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **em caráter corretivo**	193,4247	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP **em caráter emergencial**	0,7500	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	193,4247
Barramento	Estrutura	0,7500

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	194,1747	stricto sensu		194,1747
Total:	194,1747		Total:	194,1747

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	3.926,5793	m^3
	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	15,2250	m^3

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS(Não autorizado)

Grupos autorizados:

Responsável técnico pela coordenação geral:

Equipe técnica:

Local de tratamento de animais feridos:

Destinação dos espécimes coletados:

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia -MASP :118.0559-5

Data da Vistoria30/12/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 01/07/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos se de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **em caráter corretivo**	23L	SIRGAS 2000	312.135	8.242.554
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP **em caráter emergencial**	23L	SIRGAS 2000	320.781	8.245.991

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**

SOLO	Durante a supressão, houve a formação de áreas desnudas. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promoveu a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotou programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Houve a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos foram emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores foram instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorreu a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais fugiram e perderam áreas para viverem	Manter áreas de preservação (RL) na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONATES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 806 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) .	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 806 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambienta- AIA

13. OBSERVAÇÃO

Em caráter corretivo:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 193,4247 hectares;

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 02/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143464068** e o código CRC **00ACD09C**.